



**Uema**  
UNIVERSIDADE ESTADUAL  
DO MARANHÃO

## RESOLUÇÃO N.º 1717/2023-CEPE/UEMA

Aprova as Normas do Programa Extensão para Todos da Universidade Estadual do Maranhão.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO - UEMA, na qualidade de Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE, tendo em vista o prescrito no Estatuto da UEMA, em seu artigo 46, inciso I;  
considerando o Processo n.º 156619/2023;  
considerando o que decidiu este Conselho nesta data;

### RESOLVE:

Art. 1º Aprovar as Normas do Programa Extensão para Todos da Universidade Estadual do Maranhão.

Art. 2º As Normas de que trata o artigo anterior encontram-se no Apêndice e se constituem como parte integrante desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Cidade Universitária Paulo VI, em São Luís - MA, 26 de setembro de 2023.



**Prof. Dr. Walter Canales Sant'Ana**  
Reitor



## APÊNDICE DA RESOLUÇÃO N.º 1717/2023-CEPE/UEMA

### NORMAS DO PROGRAMA EXTENSÃO PARA TODOS

#### TÍTULO I ORGANIZAÇÃO E OBJETIVOS DO PROGRAMA

Art. 1º O Programa Extensão para Todos é voltado ao fortalecimento das ações de extensão universitária da Universidade Estadual do Maranhão - UEMA, tendo como foco o desenvolvimento de atividades extensionistas por estudantes de graduação, orientadas por professores seletivados da instituição.

Art. 2º Objetivos gerais:

- a) Incentivar a participação de docentes seletivados e discentes regularmente matriculados da UEMA (cursos regulares, programas especiais e cursos EaD), nas atividades de extensão desenvolvidas na instituição;
- b) Possibilitar maior integração entre ensino, pesquisa e extensão.

Art. 3º Objetivos específicos:

- a) Contribuir para a formação profissional do estudante de graduação, em uma perspectiva crítica de inclusão social e diversidade;
- b) Possibilitar a socialização do conhecimento, incentivando a adoção de tecnologias;
- c) Criar espaços alternativos para o desenvolvimento de ações extensionistas de natureza interdisciplinar;
- d) Integrar os professores seletivados (substitutos) nas atividades de extensão desenvolvidas na UEMA, na qualidade de coordenadores/orientadores.

Art. 4º A gestão do Programa Extensão para Todos é atribuição da Coordenação de Extensão, da Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Estudantis.

Art. 5º O Programa Extensão para Todos prevê o cadastramento de um professor orientador (seletivado), coordenador da ação extensionista, e um supervisor, que deverá, obrigatoriamente, ser professor efetivo do quadro de professores da UEMA ou Diretor de Campus, em cargo de comissão.



## TÍTULO II REQUISITOS E OBRIGAÇÕES DO ORIENTADOR

Art. 6º O orientador das ações de extensão deve preencher os seguintes requisitos:

a) Ser professor seletivado da UEMA, com encerramento do contrato com período superior ou igual a 8 (oito) meses e/ou com possibilidade de renovação contratual;

b) Possuir experiência compatível com a função de orientador e formador de recursos humanos qualificados;

c) Não estar afastado ou licenciado da UEMA durante o período de vigência do projeto de extensão;

d) Não apresentar pendências em projetos de extensão junto à Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Estudantis - PROEXAE em exercícios anteriores.

Art. 7º São obrigações do orientador:

a) Escolher e indicar um aluno com perfil e desempenho acadêmico compatíveis com o Programa, sendo vedada a indicação de cônjuge ou parente em linha direta;

b) Exercer a orientação do desenvolvimento do projeto de extensão, zelando pela execução dos objetivos e das ações previstas no plano de trabalho;

c) Orientar as ações relacionadas aos estudantes, acompanhando as atividades de campo do aluno e encaminhando os documentos necessários à PROEXAE;

d) Acompanhar e avaliar o desempenho do bolsista e dos voluntários mediante o preenchimento dos Formulários de Avaliação Bimestral e encaminhá-los à PROEXAE nas datas estabelecidas, via formulário específico indicado pela Coordenação de Extensão/PROEXAE;

e) Orientar a elaboração dos relatórios parcial e final das atividades desenvolvidas pelos bolsistas e voluntários e encaminhá-los à Coordenação de Extensão/PROEXAE nas datas estabelecidas, tendo em vista que os relatórios semestral e final entregues com atraso superior a 15 (quinze) dias, sem justificativa, não serão recebidos;



- f) Apresentar os resultados do andamento do projeto em eventos institucionais, especialmente na Jornada de Extensão Universitária - JOEX ou na Semana Acadêmica;
- g) Orientar a elaboração do resumo e produção de slides para a apresentação no Seminário Prévio ou para a Jornada de Extensão Universitária - JOEX;
- h) Em caso de impossibilidade de comparecer a um dos eventos citados no item anterior, o coordenador do projeto deverá designar, oficialmente, um substituto via e-mail institucional (<coord.extensao@proexae.uema.br>) destinado à Coordenação de Extensão/PROEXAE;
- i) Não se afastar do exercício de suas atividades durante a execução do projeto de extensão;
- j) Não deixar de submeter o relatório parcial e final do projeto de extensão no prazo definido em edital específico, pois a inadimplência implicará na impossibilidade da participação do coordenador do projeto em novos editais da PROEXAE, até que seja regularizada a pendência;
- k) Cumprir as suas atribuições como professor coordenador, uma vez que o não cumprimento de suas tarefas implicará na suspensão do projeto e a devolução das bolsas recebidas, não eximido o professor coordenador das responsabilidades acerca das atividades desenvolvidas;
- l) Realizar a substituição do bolsista e/ou voluntário, quando necessário, em um prazo máximo de até 3 (três) meses, a contar do início do exercício da bolsa, juntamente com a exposição de motivos e a documentação do aluno substituto;
- m) Solicitar a substituição de alunos bolsistas e/ou voluntários via e-mail institucional (<coord.extensao@proexae.uema.br>);
- n) Identificar nos trabalhos apresentados e publicados, o apoio concedido pela PROEXAE/UEMA, além de identificar o nome/logo do Programa Extensão para Todos;
- o) Apresentar, quando solicitado, as permissões e autorizações de caráter ético ou legal, necessárias à execução do projeto, como: submissão ao Comitê de Ética, seja para ações de extensão com seres humanos, seja relativa às ações realizadas com animais, conforme cada caso;



**Uema**

UNIVERSIDADE ESTADUAL  
DO MARANHÃO

p) Comunicar à Coordenação de Extensão sobre o afastamento de seu(s) orientado(s) para estágios ou realização de cursos, com duração superior a 15 (quinze) dias;

q) Estar disponível para compor bancas e comissões de avaliação, quando requisitado, nos eventos institucionais, especialmente na Pré-Jornada de Extensão - Pré-JOEX e Jornada de Extensão - JOEX.

Parágrafo único. É vedado ao orientador repassar a outro a orientação de seu(s) orientado(s). Em caso de impedimento eventual do orientador, após comunicar à Coordenação de Extensão/ PROEXAE, a ação de extensão seguirá após indicação do substituto pelo supervisor da ação. Na ausência de substituto, o projeto, bem como o recebimento das bolsas, será cancelado.

### **TÍTULO III REQUISITOS DO SUPERVISOR**

Art. 8º O supervisor das ações de extensão deve preencher os seguintes requisitos:

a) Ser professor efetivo da UEMA e não estar afastado ou licenciado da instituição durante o período de vigência do projeto ou;

b) Ser diretor de Campus ou polo, em cargo de comissão;

c) Exercer a supervisão do desenvolvimento do projeto de extensão, zelando pela execução dos objetivos e das ações previstas no plano de trabalho dos alunos bolsistas e voluntários.

Art. 9º São obrigações do supervisor:

a) Supervisionar as ações relacionadas aos estudantes, acompanhando as atividades e encaminhando os documentos necessários à Coordenação de Extensão/ PROEXAE para o cadastramento de bolsistas e voluntários e qualquer outra documentação requerida durante a execução do projeto de extensão;

b) Acompanhar e avaliar o desempenho do bolsista e dos voluntários mediante o preenchimento dos Formulários de Avaliação Bimestral e encaminhá-los à Coordenação de Extensão/ PROEXAE nas datas estabelecidas em edital específico, via formulário específico indicado pela Coordenação de Extensão/ PROEXAE;

c) Supervisionar a elaboração dos Relatórios Parcial e Final das atividades desenvolvidas pelos bolsistas e voluntários, que deverão ser entregues à



Coordenação de Extensão/ PROEXAE nas datas estabelecidas, via SigUEMA, observando que os relatórios semestrais e finais entregues, com mais de 15 (quinze) dias de atraso, sem justificativa, não serão recebidos;

d) Acompanhar o tratamento dos resultados oriundos da atividade extensionista em eventos institucionais;

e) Coorientação na elaboração do resumo expandido e produção de slides para a apresentação no Seminário Prévio ou na Jornada de Extensão Universitária - JOEX.

f) Substituir o coordenador do projeto de extensão em caso de não comparecimento do segundo a um dos eventos citados no item anterior, ou, designar oficialmente um substituto via e-mail institucional (<coord.extensao@proexae.uema.br>) destinado à Coordenação de Extensão/ PROEXAE;

g) Não se afastar do exercício de suas atividades durante a execução do projeto de extensão;

h) Garantir a submissão do relatório parcial e final no prazo definido em edital, uma vez que tal falta implicará na impossibilidade da participação do professor orientador e do supervisor do projeto em novos editais da PROEXAE, até que seja regularizada a pendência;

i) Cumprir as suas atribuições de supervisor. A ausência de supervisão poderá acarretar a suspensão do projeto e a devolução das bolsas recebidas, não eximido ambos, orientador e supervisor, da prestação financeira e técnica das atividades desenvolvidas;

j) Chancelar a substituição do bolsista e/ou voluntário, quando necessário, em um prazo máximo de até 3 (três) meses, a contar do início do exercício da bolsa, juntamente com a exposição de motivos e a documentação do aluno substituto;

k) Assumir a responsabilidade de finalização da proposta enviada nos casos em que o professor seletivado/coordenador for impossibilitado ou, designar oficialmente um substituto via e-mail institucional (<coord.extensao@proexae.uema.br>) destinado à Coordenação de Extensão/ PROEXAE;

l) Colaborar com a Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Estudantis como parecerista e membro de banca examinadora, quando solicitado;



m) Identificar nos trabalhos apresentados e publicados, o apoio concedido pela UEMA, além de identificar o nome/logo do Programa Extensão para Todos.

#### **TÍTULO IV REQUISITOS DO PROJETO DE PESQUISA**

Art. 10 O projeto de extensão deverá preencher os seguintes requisitos:

- a) Observância à estrutura indicada em edital específico publicado pela Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Estudantis;
- b) Mérito extensionista, avaliado a partir de propostas de atuação que incidem diretamente sobre a realidade social, que tenham natureza acadêmica e caráter educativo, social, cultural, científico ou tecnológico e que, assim, cumpram o preceito da indissociabilidade entre o ensino, a pesquisa e a extensão;
- c) Viabilidade técnica e econômica;
- d) Ser aprovado pelo Comitê de Extensão Universitária da PROEXAE/UEMA (COEX-PROEXAE/UEMA), com nota igual ou superior a 7,0 (sete) na análise de mérito e relevância, desde que, também, tenha sido pontuado com nota igual ou superior a 7,0 (sete) quanto ao caráter extensionista;
- e) Ter anuência eletrônica, via SIGUEMA, do chefe imediato.

#### **TÍTULO V REQUISITOS E OBRIGAÇÕES DO ORIENTADO**

Art. 11 O discente bolsista do Programa Extensão para Todos deverá:

- a) Estar regularmente matriculado em curso de graduação na UEMA, nas modalidades presencial ou à distância e/ou programas especiais;
- b) Ter aderido ao CAD-Único e manifestar interesse pela proposta extensionista cadastrada pelo professor;
- c) Dispor de, no mínimo, 20 (vinte) horas semanais para dedicação ao projeto de extensão;
- d) Não possuir vínculo empregatício de nenhuma natureza, bem como não exercer nenhuma atividade remunerada;
- e) Não ser contemplado com outro tipo de bolsa (Ensino, Pesquisa, Estágio, Monitoria, ACOLHER, Desenvolvimento Sustentável, PIBID, PIBITI, Bolsa



**Uema**

UNIVERSIDADE ESTADUAL  
DO MARANHÃO

Cultura, Bolsa Permanência, PIBIC, BATI, entre outras), não existindo, contudo, impedimento para beneficiários de auxílios como: Moradia, Alimentação, Creche e Emergencial, Inclusão Digital e participantes do Programa Mais Extensão e/ou Avançando para a Sustentabilidade;

f) Apresentar coeficiente de rendimento mínimo de 7,0 (sete);

g) Não se inscrever como voluntário em outro projeto de extensão;

h) Elaborar, em conjunto com o professor orientador do projeto, e entregar via e-mail e/ou via SIGUEMA à Coordenação de Extensão, os relatórios (parcial e final), slides e resumo relativos à prestação de contas da sua ação de extensão, observando o calendário disponível em edital específico;

i) Participar da Pré-Jornada de Extensão - Pré-JOEX e Jornada de Extensão - JOEX com apresentação dos resultados parciais e finais, respectivamente;

j) Devolver à instituição, em valor atualizado, a bolsa recebida indevidamente, caso os requisitos e compromissos acima não sejam cumpridos;

k) Fazer referência a sua condição de bolsista de extensão do Programa Extensão para Todos, nas publicações e trabalhos apresentados.

Art. 12 O discente voluntário do Programa Extensão para Todos, deverá:

a) Para desenvolver a atividade como voluntário, estar regularmente matriculado em curso de graduação na UEMA, nas modalidades presencial ou à distância e/ou programas especiais, em qualquer período;

b) Ter aderido ao CAD-Único e manifestar interesse pela proposta extensionista cadastrada pelo professor;

c) Participar de apenas de 1 (um) projeto de extensão;

d) Elaborar, em conjunto com o professor orientador do projeto, e entregar via e-mail e/ou via SIGUEMA à Coordenação de Extensão, os relatórios (parcial e final), slides e resumo relativos à prestação de contas da sua ação de extensão, observando o calendário disponível em edital específico;

e) Participar da Pré-Jornada de Extensão - Pré-JOEX e Jornada de Extensão - JOEX com apresentação dos resultados parciais e finais, respectivamente;

f) Fazer referência a sua condição de bolsista de extensão do Programa Extensão para Todos, nas publicações e trabalhos apresentados.





## **TÍTULO VI CONCESSÃO DA BOLSA**

Art. 13 O pagamento da bolsa será efetuado mensalmente, via agência bancária previamente indicada, diretamente na conta do bolsista, no valor estabelecido por Resolução do Conselho de Administração da UEMA (CAD-UEMA) para os programas de Extensão.

Art. 14 As cotas de bolsa a serem pagas pela UEMA ao Programa Extensão para Todos serão fixadas anualmente por meio de Resolução do Conselho de Administração da UEMA (CAD-UEMA).

## **TÍTULO VII PROCESSO DE SELEÇÃO**

Art. 15 Enquadramento dos projetos:

a) A etapa de enquadramento, de caráter eliminatório, avalia se a proposta apresenta a documentação estipulada em edital específico do Programa Extensão para Todos, bem como se o projeto apresenta todos os itens determinados em edital;

b) O enquadramento será realizado pela equipe técnica da Coordenação de Extensão (PROEXAE), conforme os seguintes itens: prazo de submissão; preenchimento completo e adequado do formulário; pré-requisitos para a submissão do projeto; anuência da chefia direta via SIGUEMA; estrutura do projeto; documentação anexa; e adimplência do professor orientador com a PROEXAE/PROPLAD;

c) A ausência de qualquer documentação ou pré-requisito resultará no desenquadramento da proposta;

d) Propostas desenquadradas poderão pedir reconsideração em até 2 (dois) dias após a divulgação do resultado.

Art. 16 Análise e seleção das propostas enquadradas:

a) As propostas enquadradas estarão aptas para a etapa de análise e julgamento de mérito;

b) A seleção dos projetos, etapa composta da análise e julgamento de mérito, será realizada pelo Comitê Institucional de Extensão da PROEXAE/UEMA (COEX-PROEXAE/UEMA);



- c) Após avaliação do COEX, o resultado preliminar do processo será publicado obedecendo ao cronograma especificado em edital;
- d) Contra o resultado preliminar, os requerentes terão até 2 (dois) dias de recurso para pedidos de reconsideração e reanálise;
- e) Findado os 2 (dois) dias da fase recursal, o Resultado Final do edital será publicado e os respectivos coordenadores dos projetos selecionados farão a indicação dos seus bolsistas, obedecendo rigorosamente ao cronograma estabelecido em edital;
- f) O não cumprimento da etapa de indicação do bolsista permite que a PROEXAE, por meio da Coordenação de Extensão, substitua a proposta contemplada por outra aprovada, mas não selecionada, obedecendo a ordem de classificação publicada no Resultado Final da chamada;
- g) A divulgação dos resultados Preliminar e Final se dará pelas páginas oficiais da Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Estudantis;
- h) Os projetos de extensão aprovados não contemplados com bolsa de extensão poderão ser desenvolvidos, de forma voluntária, a critério do professor, que terá o prazo de 7 (sete) dias úteis após a publicação do Resultado Final para manifestar o seu interesse, via e-mail institucional (a ser consultado nas páginas oficiais da PROEXAE/ Coordenação de Extensão), e posterior cadastramento dos alunos voluntários.

### **TÍTULO VIII ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO**

Art. 17 Após a seleção das propostas e cadastramento dos bolsistas, a Coordenação de Extensão (PROEXAE/UEMA) reunirá todos os orientadores/coordenadores e supervisores da ação de extensão para exposição das obrigações e responsabilidades assumidas com o Programa Extensão para Todos. Na ocasião, todas as dúvidas dos professores participantes serão sanadas.

Art. 18 O acompanhamento e a avaliação das ações aprovadas serão realizados por meio de fichas de avaliação preenchidas via SIGUEMA bimestralmente, bem como a partir dos relatórios parcial e final enviados à Coordenação de Extensão, em observância ao cronograma divulgado em edital.



Art. 19 Os relatórios parcial e final serão encaminhados ao Comitê Institucional de Extensão da PROEXAE/UEMA (COEX-PROEXAE/UEMA), que julgará os documentos como aprovados, aprovados com ressalva ou reprovados.

Art. 20 Relatórios “aprovados com ressalva” retornarão aos coordenadores para eventuais justificativas e ajustes. Após, serão novamente avaliados pelo COEX a fim de obter aprovação.

Art. 21 Relatórios “reprovados” deverão encaminhar justificativa fundamentada à Coordenação de Extensão - PROEXAE/UEMA acerca dos motivos para o não cumprimento das atividades propostas no plano de trabalho do bolsista.

Art. 22 O não cumprimento das etapas de acompanhamento, por meio das fichas bimestrais, e/ou avaliação, por meio dos relatórios parcial e final, implicará em inadimplência tanto do coordenador quanto do discente bolsista junto à PROEXAE, e somente será sanada mediante a devolução dos valores de bolsas recebidos.

Art. 23 Durante e ao final da vigência da cota, todos os alunos bolsistas e voluntários, com planos de trabalho cadastrados, deverão apresentar os resultados das suas respectivas ações de extensão em seminários de avaliação pública, na forma de painéis e/ou exposição oral.

## **TÍTULO IX CANCELAMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE ORIENTADOS**

Art. 24 É permitida a substituição de discentes bolsistas, em qualquer momento, desde que tenham desistido de participar do Programa Extensão para Todos, ou que não estejam apresentando desempenho satisfatório para o cumprimento dos objetivos propostos no plano de trabalho cadastrado.

Art. 25 É permitida a substituição de discentes voluntários, em qualquer momento, desde que tenham desistido de participar do Programa Extensão para Todos, ou que não estejam apresentando desempenho satisfatório para o cumprimento dos objetivos propostos no plano de trabalho cadastrado.

Art. 26 A comunicação, em casos de substituição, deverá ser encaminhada pelo coordenador e/ou supervisor da ação à Coordenação de Extensão.

Art. 27 A substituição do discente bolsista e/ou do discente voluntário poderá ser realizada apenas uma vez, enquanto a ação estiver em vigência.



Art. 28 O discente bolsista em substituição receberá apenas os valores relativos às bolsas ainda não recebidas pelo discente bolsista anterior, não havendo, portanto, pagamento de valores retroativos.

Art. 29 O cancelamento da cota poderá ser realizado, a qualquer momento, pelo coordenador e/ou supervisor da ação, por meio de solicitação devidamente justificada e encaminhada à Coordenação de Extensão - PROEXAE/UEMA.

## **TÍTULO X IMPEDIMENTOS E INADIMPLÊNCIA**

Art. 30 O discente bolsista que for desligado do Programa Extensão para Todos estará impedido de voltar à folha de pagamento, durante a vigência da cota.

Art. 31 O discente bolsista ficará em situação de inadimplência quando:

a) Não cumprir com as atividades obrigatórias do Programa Extensão para Todos;

b) Abandonar as atividades previstas no seu plano de trabalho, sem pedido oficial para o cancelamento da bolsa.

Art. 32 A inadimplência por não participação na Pré-JOEX e JOEX ou abandono das atividades, somente será sanada mediante à devolução do valor total da bolsa, por todos os meses recebidos pelo bolsista.

Art. 33 A inadimplência por não entrega do resumo e/ou do relatório será suspensa quando da entrega do referido documento acompanhado de justificativa fundamentada, explicitando todos os motivos do atraso. Nesses casos, a suspensão do estado de inadimplência se dará após aprovação do relatório pelo COEX.

Parágrafo único. O orientador ou orientado que for considerado inadimplente, ficará impedido de participar de qualquer ação de extensão, em qualquer função, por um período de 2 (dois) anos.

## **TÍTULO XI DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 34 A bolsa concedida não implica vínculo empregatício com a UEMA.

Art. 35 A Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Estudantis poderá cancelar ou suspender a bolsa a qualquer momento, caso se verifique o não cumprimento das



**Uema**  
UNIVERSIDADE ESTADUAL  
DO MARANHÃO

normas estabelecidas nesta Resolução, assim como suspender a bolsa, sem pagamento de retroativos, quando houver atraso de mais de 15 (quinze) dias, sem justificativa para entrega dos formulários de avaliações bimestrais, relatórios parcial e final.

Art. 36 Os casos omissos serão julgados pela Coordenação de Extensão, em conjunto com o Comitê Institucional de Extensão - COEX/PROEXAE/UEMA.

Art. 37 Não será realizado pagamento retroativo de bolsas.